

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 33.672.197/0001-64  
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro  
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2220-5857  
e-mail: fetramicobr@gmail.com

Rio de Janeiro – RJ, 21 de julho de 2022.  
Ofício nº 001/2022 – M= 2022-2027

Ao  
**Sr. Sergio Vital Bandeira de Mello**  
Presidente Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras  
de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS  
Rua da Assembléia nº 66 – 19º Andar - Centro  
20011-000– Rio de Janeiro – RJ

A/C Sr. Bichara Koaique Neto–Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais

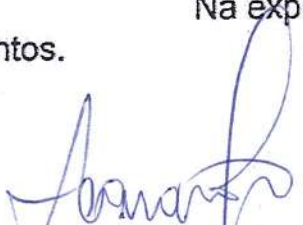
Ref.: Negociações Coletivas – CCT 2022-2023

Estamos anexando ao presente ofício a Pauta Unificada das Reivindicações dos empregados das empresas vinculadas a esse Sindicato, com vistas à negociação coletiva da CCT 2022/2023, aplicável nas áreas inorganizadas em sindicatos e nas bases dos filiados desta Federação Nacional e das Federações dos Trabalhadores Rodoviários nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro.

Como de costume, solicitamos sua concordância, desde logo, com a manutenção da data-base da categoria em 1º de setembro de 2022 e a prorrogação das CCT's vigentes até a conclusão das negociações, indicando dois dias para a primeira rodada presencial entre os dias 12 e 16 de setembro/2022, na cidade do Rio de Janeiro, em local e horário a serem ajustados de comum acordo entre as partes.

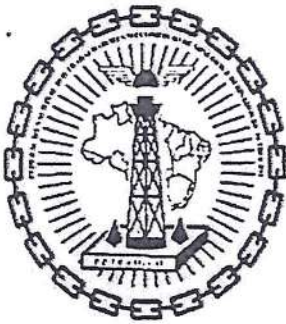
Na expectativa de sua pronta resposta, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,

  
Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente da FETRAMICO

  
José Rodrigues da Costa  
Vice-presidente da FITTRRJ

Anexo: Pauta de Reivindicações Unificada da Federação Nacional e Federações dos Trabalhadores Rodoviários – Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro – CCT 2022-2023.-



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO  
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 33.672.197/0001-64  
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo I.201 - Centro  
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2220-5857  
e-mail: fetramicobr@gmail.com

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA DA FEDERAÇÃO NACIONAL  
E SEUS SINDICATOS FILIADOS E DAS FEDERAÇÕES DOS  
RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, PARANÁ E MINAS  
GERAIS E SEUS SINDICATOS FILIADOS**

**CCT - SINDIGÁS**

**2022/2023**

**01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, permanecendo a data-base da categoria em 1º de setembro.

1.1- Ficam garantidos todos os direitos da CCT em vigor até a assinatura da CCT posterior.

**02 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, especificamente, das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, com abrangência no âmbito da representação das Entidades Sindicais filiadas à FETRAMICO e as Federações dos Trabalhadores Rodoviários nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, inclusive nas áreas inorganizadas representadas por estas Federações, e para todos os trabalhadores de qualquer nível de remuneração.

**03 - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2022 as Empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados pelo o INPC integral acumulado nos últimos 12 meses, acrescido de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento) referentes à reposição da perda salarial ocorrida na CCT anterior.

#### **04 – AUMENTO REAL POR PRODUTIVIDADE**

Em 1º de setembro de 2022, sobre os salários corrigidos na cláusula anterior, as Empresas aplicarão ainda 8% (oito por cento), a título de aumento real por produtividade.

#### **05 - PISOS SALARIAIS MINIMOS**

A partir de 01.09.2022, o piso salarial passará a ser único, para os trabalhadores previstas nas letras A e B da cláusula 3º da CCT vigente, cujo o valor será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e para os trabalhadores dos Rodoviários, os pisos salariais serão reajustados pelos percentuais das cláusulas 3º e 4º, acrescido da periculosidade, tendo como piso básico mínimo o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

#### **06 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**

As Empresas concederão de uma só vez, até 30.09.2022, a cada empregado, independentemente da função exercida, a título de PLR, 300% (trezentos por cento) da sua remuneração mensal.

#### **07 - VALE-REFEIÇÃO**

As Empresas concederão mensalmente 30 (trinta) vales refeição (ticket), inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.1 - As Empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento dos empregados beneficiados o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do valor total do vale refeição (ticket);

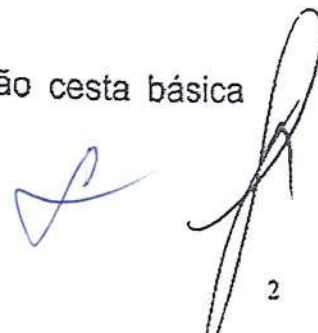
7.2 - As Empresas, por opção do empregado, transformarão o vale – refeição em vale – alimentação, mantidas as condições do “caput”.

#### **08 - CESTA BÁSICA – CARTÃO ELETRÔNICO**

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 01.09.2022, inclusive para a cesta extra, a ser paga até dezembro/2022 ou antes em caso de desligamento do empregado.

8.1 – A participação do empregado no custo da cesta ou cheque alimentação, será de 1% (um por cento) para os não afastados, mantida a redação atual das CCT's vigentes para os afastados.

8.2 – Durante o estado de emergência as empresas garantirão cesta básica especial no valor fixado no caput.



2

## **09 - AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, **estendendo o direito até 60 meses** após o retorno do auxílio maternidade e para os empregados que possuam a guarda judicial dos filhos.

## **10 – AUXÍLIO AO FILHO (a) COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE e/ou PESSOAS COM DEFICIENCIA - PCD**

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), por filho nesta condição, a partir de 01.09.2022, incluindo como beneficiários, os portadores de diabetes e cardiopatia grave.

## **11 – PRÊMIO BRIGADA DE INCÊNDIO**

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01.09.2022.

## **12 – DIÁRIAS DE VIAGEM**

As Empresas fixarão em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento mínimo das diárias de viagem, independentemente de função exercida.

## **13 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

A partir de 01.09.2022, o Vale Transporte será transformado, por opção do empregado, em Auxílio Transporte em dinheiro ou em combustível. A participação do empregado neste benefício será de até 3% do valor concedido a este título.


## **14 – AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas passarão a pagar de imediato, o valor único de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo benefício, a partir de 01.09.2022, mediante comprovação pela apresentação exclusiva da certidão de óbito.

Parágrafo único – O valor previsto no parágrafo único da CCT vigente será equivalente a dois pisos salariais de maior valor da categoria predominante, acrescido do adicional de periculosidade.

## **15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As Empresas concederão Assistência Médica e Odontológica, de abrangência nacional a todos os empregados, aposentados e dependentes, com a participação em até 10% (dez por cento) do custo efetivo da Empresa. Os empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por auxílio doença, doença profissional ou



3

acidente de trabalho, ficarão isentos do pagamento de sua contribuição para o plano, enquanto perdurar o seu afastamento.

15.1 – As Empresas contratarão seguro para cobertura da participação no custeio nos casos de afastamento.

#### **16 - TRABALHOS A CÉU ABERTO**

Nas Empresas que possuem plataformas e depósitos onde os trabalhos são realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de coberturas capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

#### **17 – APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 48 (quarenta e oito) meses que antecederem sua aposentadoria.

#### **18 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A partir de 01.09.2022, as Empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta dias) e 20 (vinte dias) respectivamente.

#### **19 – CURSO DE MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP)**

As Empresas custearão para todos os trabalhadores envolvidos na operação de produtos perigosos as despesas com a realização e/ou renovação do curso MOPP.

#### **20 – EXAME TOXICOLÓGICO**

As Empresas custearão o exame toxicológico sempre que o mesmo for exigível para o trabalhador.

#### **21 – LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA TERCEIRIZADA**

As Empresas estenderão aos serviços de carga e descarga o impedimento de contratação de terceiros.

#### **22 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

As Empresas preencherão o PPP, exigido pela previdência social, descrevendo efetivamente as funções exercidas pelo empregado na Empresa, em caráter habitual e permanente, inclusive informando nas observações do referido formulário as condições objetivas e subjetivas dos riscos e agentes insalubres, além de incêndio e explosão, em todo o local de trabalho e/ou toda a área da bacia de segurança.



### **23 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As Empresas remeterão à Entidade Sindical, pelo meio mais adequado, a seu critério, anualmente, uma relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente às contribuições sindicais. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos.

### **24 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As Empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a partir de 01/09/2022.

### **25 – DIA DO ANIVERSÁRIO**

As Empresas dispensarão os empregados dos serviços diários, sem prejuízo da remuneração e benefícios, nos dias de seus respectivos aniversários.

### **26 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

### **27 – DIA DO TRABALHADOR DO GÁS**

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas Distribuidoras de GLP no Dia do Comerciário.

### **28 – BOLSA DE ESTUDOS E AUXILIO ENSINO**

As Empresas concederão bolsa de estudo anual de R\$500,00 (quinhentos reais) e auxílio ensino mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) aos empregados sindicalizados e seus dependentes.

### **29 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE**

Fica eliminada, a partir de 01/09/2022, a alínea "a" da cláusula 21.4 da CCT.

### **30 – HOME OFFICE/TELE-TRABALHO/TRABALHO A DISTÂNCIA**

Em caso de adoção do regime de trabalho de home office/tele-trabalho/trabalho a distância, as Empresas deverão negociar previamente com as entidades sindicais, ficando desde já estabelecida a manutenção dos salários e de todos os benefícios previstos na CCT, do limite de 2 (dois) dias úteis semanais para o referido regime e a garantia de que as empresas assumirão todos os custos decorrentes da implantação, respeitando-se a duração de jornada e o efetivo controle de jornadas legais e convencionais, obrigando-se às empresas informarem ao sindicato o número de empregados existentes nesse regime de trabalho.



**31 - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL / ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCIAL / MENSALIDADES**

As Empresas descontarão o valor ou percentual constante dos ofícios encaminhados pela Entidade Sindical à Federação Nacional e das Federações dos Rodoviários que de imediato remeterão às Empresas e ao Sindigás, conforme autorização e aprovação coletiva da Assembleia Geral dos Trabalhadores, sendo as contribuições devidas por todos os beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, mediante as seguintes condições:

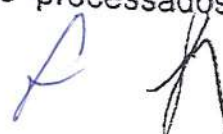
**31.1 - CUSTEIO SINDICAL** - Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem como o recolhimento da contribuição de custeio sindical, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês de março de 2023, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade cujo valor será de 90% (noventa por cento) de um dia de trabalho do empregado na razão de 90 % de um dia de trabalho, considerando para efeito de cálculo 1 dia de trabalho por 365 dias anuais trabalhados. O recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federação Nacional e Federação dos Rodoviários em até 10(dez) dias após o efetivo desconto, respeitando-se a seguinte proporção do recolhimento, para a manutenção do sistema confederativo sindical, como segue:

- a- 60%(sessenta por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;
- b- 20%(vinte por cento) do valor descontado será devido às Federações;
- c- 10%(dez por cento) do valor descontado será devido à Confederação Nacional.

**31.2 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE ASSISTÊNCIA ÀS NEGOCIAÇÕES SINDICAIS - DATA-BASE SETEMBRO/2022** - Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem como o recolhimento da contribuição negocial de assistência às negociações sindicais da data base setembro/2022, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês do pagamento do adiantamento da participação nos lucros e/ou resultados/2022, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade, cujos valores ou percentuais serão informados pelas entidades sindicais e cujo recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federações em até 10(dez) dias após o efetivo desconto.

- a- 90%(noventa por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;
- b- 10%(dez por cento) do valor descontado será devido às Federações.

**31.3 - MENSALIDADES SINDICAIS** - Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que o desconto das mensalidades dos associados(as) da entidade sindical, serão processados na



folha de pagamento das empresas, cuja relação de associados(as), valor ou percentual, serão informados diretamente pelas entidades sindicais às empresas.

### **32 – MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento pelas Empresas implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado e por infração, revertida, a mesma em favor da Entidade Sindical.

### **33 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas.

### **34 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS ANTERIORES**

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não modificadas pela presente pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem da Convenção Coletiva, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego, inclusive na admissão de novos empregados, sem a prévia negociação e acordo expresso com as Entidades Sindicais.

Rio de Janeiro – RJ, 21 de julho de 2022.



Leonardo Luiz de Freitas  
Presidente da FETRAMICO



José Rodrigues da Costa  
Vice-presidente da FITTTRRJ